

REGULAMENTO (CE) N.º 56/2003 DA COMISSÃO
de 13 de Janeiro de 2003
relativo à emissão de certificados de exportação do sistema A3 no sector das frutas e produtos
hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1961/2001 da Comissão, de 8 de Outubro de 2001, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho no que respeita às restituições à exportação no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1176/2002 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2259/2002 da Comissão ⁽³⁾ abriu um concurso e fixa as taxas de restituição indicativas e as quantidades indicativas dos certificados de exportação do sistema A3 que podem ser emitidos, com excepção dos solicitados no âmbito da ajuda alimentar.
- (2) Face às propostas apresentadas, importa fixar as taxas máximas de restituição e as percentagens de emissão das quantidades relativas às propostas efectuadas ao nível dessas taxas máximas.

- (3) Em relação aos tomates, às laranjas, aos limões e às maçãs, as taxas máximas necessárias para a concessão de certificados até ao limite da quantidade indicativa, para as quantidades propostas não é superior a uma vez e meia a taxa de restituição indicativa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No que respeita aos tomates, às laranjas, aos limões e às maçãs, as taxas máximas de restituição e as percentagens de emissão relativas ao concurso aberto pelo Regulamento (CE) n.º 2259/2002 constam do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 15 de Janeiro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Janeiro de 2003.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 268 de 9.10.2001, p. 8.

⁽²⁾ JO L 170 de 29.6.2002, p. 69.

⁽³⁾ JO L 344 de 19.12.2002, p. 5.

ANEXO

Produto	Taxa de restituição máxima (em EUR/t líquida)	Percentagens de emissão das quantidades pedidas ao nível da taxa de restituição máxima
Tomates	20	100 %
Laranjas	23	91 %
Limões	18	41 %
Maçãs	11	9 %